

Guia de orientações aos membros do Ministério Público

Resolução N° 204/2019/CMP

Fiscalização dos serviços de proteção social a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade)



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude



**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**

Lucas Felipe Azevedo de Brito
Coordenador do CAOPIJ

Flávio Côrte Pinheiro de Sousa
Coordenador auxiliar do CAOPIJ

Dairton Costa de Oliveira
Coordenador auxiliar do CAOPIJ

Equipe Técnica

Adriana Pinheiro Gomes
Assistente Social

Anna Gabriella Pinto da Costa
Técnica Ministerial

Nimara Lourenço Araújo
Psicóloga

Rebeka Pinheiro de Araújo Oliveira
Psicóloga

Valdenia de Moraes Correia
Analista Ministerial - Assistente Social

Estagiários(as)

**Danielle Antônia da
Silva Vidal de Aguiar**
Estagiária de pós-graduação em Serviço Social

Kátia Maria França Salomão
Estagiária de graduação em Serviço Social

Letícia Melo Sampaio
Estagiária de graduação em Psicologia

Nágila Castelo Sousa
Estagiária de pós-graduação em Psicologia

**Quézia Virgínia Ferreira
Cavalcante de Oliveira**
Estagiária de graduação
em Serviço Social

Raul Barros Rocha Cunha
Estagiário de pós-graduação
em Direito

Sarah Araújo Moraes Santos
Estagiária de pós-graduação
em Psicologia

Projeto gráfico e diagramação

Everton Viana CE 01799 DG

LISTA DE ABREVIATURAS

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude (CAOPIJ)
Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)
Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
Conselho Nacional e Justiça (CNJ)
Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)
Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)
Liberdade Assistida (LA)
Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE)
Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS)
Plano Individual de Atendimento (PIA)
Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo (PMAS)
Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)
Projeto Político Pedagógico (PPP)
Projeto Socioeducação na Medida Certa (SMC)
Proteção Social Básica (PSB)
Proteção Social Especial (PSE)
Registro Mensal de Atendimento (RMA)
Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)
Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)
Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1. O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO	7
2. DADOS QUANTITATIVOS DO ATENDIMENTO	8
3. DOCUMENTOS E REGISTROS OBRIGATÓRIOS	10
4. RECURSOS HUMANOS	11
5. AMBIENTE FÍSICO E INFRAESTRUTURA	13
5.1 Espaços essenciais (item 6.2)	13
5.2 Equipamentos e recursos materiais essenciais (item 6.4)	13
6. EIXOS ESTRATÉGICOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	14
7. ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	15
8. INSERÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO SISTEMA DE RESOLUÇÕES DO CNMP	15
9. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES	16
10. PROJETO SOCIOEDUCAÇÃO NA MEDIDA CERTA (SMC)	16
ANEXOS	17

INTRODUÇÃO

A Resolução nº 204/2019, publicada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em 17 de dezembro de 2019, “dispõe sobre a uniformização das fiscalizações pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional”.

Segundo o art. 2º da resolução citada, os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem realizar a inspeção anual nas unidades executoras dos serviços municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, no período compreendido entre 1º de abril e 31 de maio de cada ano, devendo o respectivo relatório ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês de junho, mediante sistema informatizado disponível no site do CNMP¹.

Com vistas a auxiliar o Promotor de Justiça com atuação na seara da infância e da juventude, o Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude (CAOPIJ) do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) elaborou um Guia de Orientações para a realização das inspeções referentes à Resolução nº 204/2019/CNMP.

¹ Sistema de Resoluções do CNMP disponível no link: <https://sistemaresolucoes.cnmp.mp.br/>

1. O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), estabelece como devem ser prestados os serviços socioassistenciais, servindo de orientação para todos os atores e fiscais da rede e organizando a complexidade do SUAS por níveis, quais sejam: Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), sendo que a última se divide em Média e Alta Complexidade.

O serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade) é executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), em articulação com as outras políticas públicas. O CREAS é a unidade pública de referência dos serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade².

As unidades de oferta de serviços de PSE poderão ter distintas capacidades de atendimento e composição, em função das dinâmicas territoriais e da relação entre estas unidades e as situações de risco pessoal e social, as quais deverão estar previstas nos planos de assistência social.

Destarte, conforme estabelece o Caderno de Orientações Técnicas relacionado ao CREAS, estão elencados parâmetros de referências para definição do número de CREAS, de acordo com a proporção da tabela abaixo:

PORTE MUNICIPAL	PARÂMETROS DE REFERÊNCIA
Pequeno Porte I (até 20.000 habitantes)	Cobertura de atendimento em CREAS Regional ou implantação de 01 CREAS, quando a demanda local justificar
Pequeno Porte II (de 20.001 a 50.000 habitantes)	Implantação de pelo menos 01 CREAS
Médio Porte (50.001 a 100.000 habitantes)	Implantação de pelo menos 01 CREAS
Grande Porte, Metrôpoles e DF (a partir de 100.001 habitantes)	Implantação de 01 CREAS a cada 200.000 habitantes

² Caderno de Orientações Técnica: Centro de Referência Especializado de Assistência Social disponível no link: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_creas.pdf

Por se tratar de um serviço incluído na PSE, as medidas socioeducativas em meio aberto, Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), previstas no artigo 112, incisos III e IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), são executadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), equipamento da rede socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. DADOS QUANTITATIVOS DO ATENDIMENTO

Os dados quantitativos do atendimento, que estão presentes no **item 3** do instrumental da Resolução nº 204/2019/CNMP, tratam sobre as modalidades de medidas socioeducativas ofertadas e o número de adolescentes presentes em cada uma, conforme segue:

- **Itens 3.3.1 a 3.3.8:** Liberdade Assistida (LA)
- **Itens 3.3.9 a 3.3.16:** Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)
- **Itens 3.3.17 a 3.3.24:** Referem-se aos dados totais dos adolescentes em cumprimento de medida.

Caso o CREAS não tenha atendido nenhum adolescente, sugere-se o envio de Ofício ao Poder Judiciário solicitando-se informações acerca do quantitativo de procedimentos apuratórios de ato infracional em andamento, bem como do quantitativo de medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei nos últimos 12 (doze) meses.

Tal solicitação justifica-se com o intuito de verificar a ocorrência das seguintes hipóteses, dentre outras:

a) os procedimentos que apuram atos infracionais não estão sendo concluídos antes do prazo prescricional.

b) Estão sendo aplicadas, exclusivamente, medidas socioeducativas de internação ou semiliberdade.

A aplicação exclusiva de medidas socioeducativas de internação ou semiliberdade pode ensejar a existência de duas situações:

- Ocorrência recorrente de atos infracionais graves no município, que pode demandar a realização de um diagnóstico local e atuação intersetorial para efetivar estratégias que previnam estes atos ou
- Aplicação da medida socioeducativa de internação ou semiliberdade sem consi-

derar a gravidade do ato infracional ou individualização do ato infracional.

c) Não está havendo substituição/progressão de medidas do meio fechado para o meio aberto.

Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semi-liberdade podem sua medida substituída por uma menos gravosa (LA e PSC), a depender da reavaliação da Equipe Técnica responsável pelo acompanhamento e elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA).

Conforme o art. 13, §3º da resolução nº 165/2012 do Conselho Nacional e Justiça (CNJ), *“após a liberação do adolescente, o acompanhamento da execução de medida em meio aberto eventualmente aplicada em substituição à medida privativa de liberdade deve, preferencialmente, ficar a cargo do juízo do local do domicílio dos pais ou responsável, ao qual serão encaminhados os autos de execução da medida de que trata esta Resolução.”*

d) Inexiste fluxo estabelecido entre o serviço que executa as medidas em meio aberto, meio fechado e sistema de justiça.

A existência de um fluxo de atendimento estabelecido entre o serviço que executa as medidas em meio aberto, os centros socioeducativos em meio fechado e o sistema de justiça é essencial para subsidiar ações, políticas e programas, garantindo a efetividade do atendimento, viabilizando a promoção da padronização de práticas e procedimentos, propiciando ao Estado maior clareza para que haja uma resposta mais adequada entre os sistemas vigentes de atendimento dos adolescentes em meio aberto e fechado.

Neste sentido, o artigo 8º da Lei nº 12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE), preconiza que os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados no ECA.

Portanto, a falta de um fluxo articulado e eficiente pode gerar uma série de problemas, como a ausência de encaminhamentos, a falta de atendimento ou a oferta de atendimento inadequado ao indivíduo, a desinformação sobre a situação do mesmo, a demora na adoção de medidas corretivas e até mesmo a violação dos seus direitos³

³ De acordo com o parágrafo único do Art. 1º da Portaria Conjunta nº 1, de 21 de novembro de 2022, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e da Cidadania, todos os programas e serviços de execução das medidas socioeducativas devem ser integrados para efeito de agilização do atendimento de adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional.

3. DOCUMENTOS E REGISTROS OBRIGATÓRIOS

Durante a realização das inspeções do Serviço de PSE a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC no CREAS, se faz necessária a verificação de alguns documentos para a devida análise da regularização desse serviço.

Com o intuito de auxiliar o membro com atuação na área da infância e da juventude no processo de fiscalização do referido serviço, sugere-se que, durante a inspeção, o membro solicite cópias dos seguintes documentos para averiguação, em referência aos itens do instrumental anexo à Resolução nº 204/2019/CNMP:

- a) Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo - PMAS (**Item 1.6**)⁴;
- b) Relação de adolescentes admitidos nos últimos 12 meses (**Item 3.3.17**);
- c) Guia de Execução dos adolescentes admitidos no serviço (**Item 4.1**)⁵;
- d) Registro do Serviço no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (**Item 4.5**);
- e) Projeto Político Pedagógico -PPP (**Item 4.7**);
- f) Regimento Interno (**Item 4.8**);
- g) Relação da Equipe e/ou Técnico de Referência do Serviço contendo: nome, cargo/função, carga horária e forma de contratação, caso exista. (**Item 5.1.1**);
- h) Plano Individual de Atendimento – PIA (**Item 8.2**)⁶
- i) Registro e controle da frequência aos atendimentos ou Registro Mensal de Atendimento - RMA (**Item 8.2.8**);
- j) Relação de Entidades Credenciadas para a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (**Item 9.1**)⁷

⁴ Encontra-se disponível Kit de Atuação para elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMAS) na Plataforma Microsoft Sharepoint (link: <https://mpce365.sharepoint.com/sites/CAOPIJ>)

⁵ Conforme art. 1º, V, da Resolução nº 165/2012/CNJ, guia de execução definitiva de medida socioeducativa em meio aberto é “a que se refere à aplicação de prestação de serviço à comunidade ou de liberdade assistida por sentença ou acórdão transitado em julgado.” A seguir, seguem alguns documentos que geralmente acompanham a guia de execução: Cópia da certidão de Nascimento ou outro comprovante de identidade; Cópia da representação; Cópia da certidão de antecedentes; Cópia da sentença ou acórdão e Cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento;

⁶ O art. 52 da Lei nº Lei nº 12.594/12 (SINASE) prevê que o cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente. Conforme os incisos do artigo 54 da referida Lei, devem constar no PIA, no mínimo: I – Os resultados da avaliação interdisciplinar; II – Os objetivos declarados pelo adolescente; III – A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional; IV – Atividades de integração e apoio à família; V – Formas de participação da família para o efetivo cumprimento do plano individual; VI – As medidas específicas de atenção à sua saúde.

⁷ Trata-se das entidades parceiras públicas ou privadas, onde o adolescente desenvolverá suas atividades, que não se confundem com atividades laborais. Tais entidades devem ser adequadas ao cumprimento das atividades comunitárias vinculadas à medida, com possibilidade de tarefas variadas, ambiente acolhedor e uma boa convivência com o adolescente durante o cumprimento da medida, não sendo permitidas atividades fora do contexto educativo e de cunho constrangedor. Caso não haja entidades credenciadas, sugere-se o

4. RECURSOS HUMANOS

A averiguação da composição da Equipe Técnica/Recursos Humanos do CREAS está prevista no **item 5** da Resolução nº 204/2019/CNMP, sugerindo-se que o membro solicite, para conferência, uma cópia da relação de profissionais que integram a Equipe contendo: nome, cargo/função, carga horária e forma de contratação.

A legislação não exige equipe exclusiva para execução do serviço de medidas em meio aberto.

Conforme Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto⁸, nos municípios de Porte I e II e médio que tiverem demanda inferior a 10 (dez) adolescentes com medidas socioeducativas determinadas, é indicado que a equipe do CREAS existente acompanhe os adolescentes encaminhados pelo Sistema de Justiça. Ainda assim, indica-se que, a partir da organização e da divisão de tarefas da equipe do CREAS, seja definido um técnico de referência para o acompanhamento ao cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Já nos municípios de médio porte, com demanda acima de 10 adolescentes, grande porte, metrópole e o Distrito Federal, em razão do maior número de adolescentes encaminhados pelo Sistema de Justiça, deverá ser avaliada a necessidade de constituição de equipe técnica de referência para o Serviço de MSE em Meio Aberto.

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), aprovada pela Resolução nº 269/2006 do CNAS, estabelece que a equipe de referência do CREAS seja composta por profissionais de nível médio e superior com formações nas áreas de Serviço Social, Psicologia e Direito, em razão das especificidades relativas ao acompanhamento familiar especializado. Já quanto ao dimensionamento dos recursos humanos de cada unidade é importante considerar como parâmetros tanto o porte dos municípios, quanto a demanda e a capacidade de atendimento do equipamento, que podem variar conforme a realidade de cada território e unidade.

Em relação à equipe técnica de referência do CREAS, considera-se tanto o *nível de gestão* quanto o *porte dos municípios* como elementos fundamentais para planejar a capacidade de atendimento.

credenciamento de entidades com a devida capacitação.

⁸ Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto disponível no link: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf

No que diz respeito ao *nível de gestão*, o CREAS pode ser considerado inicial, básico ou plena. Já no que se refere ao *porte do município*, o CREAS pode ser classificado em Pequeno Porte I, Pequeno Porte II, Médio Porte, Grande Porte, Metrópole e Distrito Federal.

Com base na intersecção dos fatores supracitados, a composição da equipe técnica do CREAS é constituída por:

Porte Municipal	Nível de Gestão Municipal	Capacidade de Atendimento/Acompanhamento	Equipe de Referência
Pequeno Porte I e II e Médio Porte	Gestão inicial, básica ou plena	50 casos (famílias / indivíduos)	1 Coordenador 1 Assistente Social 1 Psicólogo 1 Advogado 2 Profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) 1 Auxiliar administrativo
Grande Porte, Metrópole e DF	Gestão inicial, básica ou plena	80 casos (famílias / indivíduos)	1 Coordenador 2 Assistentes Sociais 2 Psicólogos 1 Advogado 4 Profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) 2 Auxiliares Administrativos

Cumprе ressaltar que o(a) coordenador(a) do CREAS deve ter, no mínimo, nível superior em uma das categorias profissionais que podem ocupar os cargos de gestão do SUAS, conforme Resolução CNAS nº 17/2011, a saber: Serviço Social, Psicologia, Direito, Administração, Antropologia, Ciências Contábeis, Economia, Economia Doméstica, Pedagogia, Sociologia e Terapia Ocupacional.

5. AMBIENTE FÍSICO E INFRAESTRUTURA

O **item 6** do instrumental anexo à Resolução nº 204/2019/CNMP dispõe sobre a infraestrutura que todo CREAS deve possuir para promover uma acolhida adequada e escura qualificada dos usuários conforme o Caderno de Orientações Técnicas do CREAS.

5.1 Espaços essenciais (item 6.2)

São espaços considerados essenciais para um atendimento efetivo no CREAS:

- Espaço para recepção;
- Salas específicas para uso da Coordenação, equipe técnica ou administração;
- Salas de atendimento (individual, familiar e em grupo), em quantitativo condizente com o (s) serviço (s) ofertado (s) e a capacidade de atendimento da Unidade Recomendável: municípios de Grande Porte, Metrópole e DF: no mínimo 4 salas de atendimento; municípios de Pequeno Porte I e II e Médio Porte: no mínimo 3 salas de atendimento;
- No mínimo 2 Banheiros coletivos, com adaptação para pessoas com mobilidade reduzida como, por exemplo, pessoas com deficiência e idosos;
- Copa e/ou cozinha.

Além dos espaços essenciais, as Unidades CREAS poderão contar com outros espaços, dependendo das possibilidades e necessidades (almoxarifado ou similar, espaço externo para atividades de convívio etc.). A infraestrutura física do CREAS deve ser compatível com os serviços ofertados, recursos humanos disponíveis e capacidade de atendimento instalada. Os espaços do CREAS devem, portanto, dispor de quantidade e dimensões suficientes, sendo a infraestrutura ampliada sempre que necessário.

Para que o ambiente seja acolhedor, além da postura ética, de respeito à dignidade, diversidade e não-discriminação, a ser compartilhada por toda a equipe, o espaço físico do CREAS deve contar com condições que assegurem privacidade, sigilo, segurança, iluminação, salubridade e limpeza.

5.2 Equipamentos e recursos materiais essenciais (item 6.4):

São considerados equipamentos essenciais que permitem uma qualificação e maior efetividade nas ações da Equipe Técnica do CREAS⁹:

- Mobiliário (conforme sugestão constante nos Anexos C e D do Caderno de Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social

⁹ Caderno de Orientações Técnica: Centro de Referência Especializado de Assistência Social e anexos, disponível no link: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_creas.pdf

- CREAS);
- Computadores;
- Telefone (s);
- Acesso à internet;
- Material de expediente e material para o desenvolvimento de atividades individuais e coletivas (pedagógicos, culturais, esportivos etc.);
- Veículo para utilização pela equipe;
- Arquivos, armários ou outros, para guarda de prontuários físicos, em condições de segurança e sigilo;
- Impressora;
- Bancos de dados necessários ao desenvolvimento das atividades do(s) Serviço(s).

6. EIXOS ESTRATÉGICOS DO ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO

A análise do acompanhamento dos eixos estratégicos do atendimento socioeducativo está prevista no **item 7** do formulário da Resolução nº 204/2019/CNMP.

O ponto em questão refere-se à importância da intersetorialidade e articulação em rede do atendimento socioeducativo. Neste sentido, o artigo 8º da Lei do SINASE prevê que *“os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).”*

Compreendendo que um único segmento institucional não possui as competências para realizar um atendimento socioeducativo, as relações interinstitucionais no Sistema de Garantias de Direitos são fundamentais para um atendimento que vise a responsabilização e a proteção integral dos adolescentes¹⁰. Para tanto, é importante analisar os seguintes pontos:

- a) A permanência dos adolescentes nas redes de educação (**Item 7.1**);
- b) A articulação com a rede pública de ensino (**Item 7.2**);
- c) A articulação do órgão gestor com o “Sistema S” (SENAI, SENAC, SEST, SENAR, SESI, etc.) e/ou outras entidades profissionalizantes (**Item 7.3**);
- d) A inserção no mercado de trabalho (**Item 7.4**);
- e) A assistência à saúde (**Item 7.5**);

¹⁰ BRASIL. **Caderno de Orientações Técnicas**: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. 1. ed. Brasília: MDS, 2016.

- f) O acesso as políticas de esporte, cultura e lazer **(Item 7.6)**;
- g) Inserção nos Programas e/ou Serviços socioassistenciais (PAIF, PAEFI, Serviço de Convivência, Acolhimento Institucional) **(Item 7.7)**;
- h) A diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual **(Item 7.8)**;
- i) A articulação em rede entre os programas e serviços que integram diversas políticas públicas envolvidas no atendimento aos socioeducandos e suas famílias **(Item 7.9)**.

7. ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Em relação ao preenchimento das informações contidas neste tópico **(Item 8)**, sugere-se diálogo com a equipe e/ ou técnico de referência com o objetivo de obter mais informações acerca dos seguintes tópicos:

- a) Se a acolhida do adolescente acontece na audiência ou no próprio CREAS **(Item 8.1.1)**;
- b) Quais procedimentos/protocolos são utilizados para o desligamento dos adolescentes **(Item 8.1.2)**;
- c) Quais são as ações executadas durante o acompanhamento sistemático **(Item 8.1.4)**;

8. INSERÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO SISTEMA DE RESOLUÇÕES DO CNMP

Para inserir as informações coletadas durante a inspeção referente à Resolução nº 204/2019/CNMP no Sistema de Resoluções do CNMP, o membro deve solicitar o cadastro e respectivo acesso junto à Corregedoria do Ministério Público do Ceará, encaminhando os seguintes dados:

- a) Nome do Membro do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), cargo e matrícula do Membro;
- c) Nome da entidade executora das medidas em meio aberto;
- d) Endereço completo da entidade e telefone;
- e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) - opcional

9. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

Segue uma lista de documentos complementares para uma melhor compreensão do processo de inspeção institucional dos equipamentos de execução de medida socioeducativa em meio aberto:

Caderno Orientações Técnicas do CREAS ¹¹

Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto ¹²

Cartilha Perguntas e Respostas: CREAS ¹³

Portaria Conjunta Nº 1, de 21 de novembro de 2022, do MMFDH ¹⁴

SNAS: Cartilha sobre Medidas Socioeducativas ¹⁵

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais ¹⁶

10. PROJETO SOCIOEDUCAÇÃO NA MEDIDA CERTA (SMC)

Visando fortalecer os serviços de execução de medidas socioeducativas em meio aberto no Estado do Ceará, o CAOPIJ elaborou o projeto Socioeducação na Medida Certa, focado nos 55 (cinquenta e cinco) municípios cofinanciados pelo Governo Federal¹⁷.

Maiores informações disponíveis no link: <https://www.mpce.mp.br/institucional/centros-de-apoio-operacionais/caopij/projetos/socioeducacao-na-medida-certa/>

¹¹ Disponível no link: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_creas.pdf

¹² Disponível no link: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf

¹³ Disponível no link: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/perguntas-respostascreas.pdf

¹⁴ Disponível no link: <https://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-conjunta-no-1-de-21-de-novembro-de-2022/#:~:text=Estabelece%20normas%20gerais%20para%20a,18%20de%20janeiro%20de%202012>

¹⁵ Disponível no link: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/SNAS_Cartilha_Medidas_SocioEducativas_Web.pdf

¹⁶ Disponível no link: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf

¹⁷ Acaraú, Acopiara, Apuiarés, Aquiraz, Aracati, Aurora, Barbalha, Boa Viagem, Brejo Santo, Camocim, Canindé, Cascavel, Caucaia, Crateús, Crato, Eusébio, Farias Brito, Forquilha, Fortaleza, Granja, Horizonte, Ibiapina, Icó, Iguatu, Independência, Irauçuba, Itaitinga, Itapajé, Itapipoca, Jaguaribe, Jaguaruana, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Mauriti, Morada Nova, Pacajus, Pacatuba, Paracuru, Pedra Branca, Penaforte, Quixadá, Quixeramobim, Russas, São Benedito, Senador Pompeu, Sobral, Tamboril, Tauá, Tianguá, Trairi, Uruburetama, Várzea Alegre e Viçosa do Ceará.

ANEXOS

Resolução nº 204/2019/CNMP

Instrumental da Resolução nº 204/2019/CNMP (versão 2023)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 204, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a uniformização das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, com fundamento no artigo 147 e seguintes de seu Regimento Interno e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.01168/2017-33, julgada na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2019;

Considerando que são inimputáveis no Brasil, os menores de 18 anos de idade, na forma do artigo da Constituição da República, os adolescentes autores de atos infracionais ficam sujeitos aos procedimentos de apuração, aplicação e execução de medidas socioeducativas previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

Considerando que o ECA prevê uma diversidade de medidas socioeducativas restritivas e não restritivas de liberdade, sendo que as medidas que importam privação de liberdade devem obedecer aos princípios da excepcionalidade e da brevidade, conforme determinação contida no artigo 227, §3º, inciso V, da Constituição da República, o que torna preferenciais e mais abrangentes as medidas socioeducativas em meio aberto, especialmente nas modalidades de liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC);

Considerando que é obrigação dos municípios (ou região administrativa) elaborar os seus Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual/Distrital, bem como, criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme determinações expressas no artigo 5º, incisos II e III da Lei do SINASE;

Considerando que a falta de oferta ou a oferta insuficiente dos programas de

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto pode significar a perda dos esforços realizados pelos sistemas de justiça e de segurança pública para a apuração dos atos infracionais e a eventual aplicação de medidas socioeducativas, aumentando a sensação de impunidade e permitindo que muitos adolescentes continuem avançando na trajetória infracional, motivos pelos quais os referidos programas públicos devem ser reputados como essenciais ou de oferta obrigatória;

Considerando os parâmetros da ação socioeducativa estabelecidos no referencial teórico do SINASE, conforme Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), organizados pelos seguintes eixos estratégicos: suporte institucional e pedagógico; diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual; cultura, esporte e lazer; saúde; escola; profissionalização/trabalho/previdência; família e comunidade e segurança;

Considerando a vocação de integração social e promoção de direitos que é inerente às medidas socioeducativas em meio aberto, bem como, seu potencial de prevenção da reiteração infracional e do agravamento da violência entre adolescentes, além do custo acentuadamente menor em relação às medidas restritivas de liberdade;

Considerando os princípios gerais que regem a execução das medidas socioeducativas, previstos no artigo 35 da Lei do SINASE, em especial os princípios da legalidade, da proporcionalidade em relação à ofensa cometida, da mínima intervenção e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo;

Considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do artigo 227 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de regulamentação da atribuição conferida ao Ministério Público pelo artigo 95 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando a importância da padronização das fiscalizações que devem ser realizadas pelo Ministério Público nos referidos programas de atendimento, com vista à atuação integrada da instituição na área da infância e juventude;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando a conveniência da padronização dos instrumentos de fiscalização a tais programas de atendimento, a fim de criar e alimentar banco de dados deste órgão nacional de controle;

Considerando, por fim, que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio.

§ 1º As respectivas unidades do Ministério Público devem disponibilizar, ao menos, 01 (um) assistente social e 01 (um) psicólogo para acompanhar os membros do Ministério Público nas fiscalizações, adotando os mecanismos necessários para a constituição da equipe, inclusive realizando convênios com entidades habilitadas para tanto, devendo ser justificada semestralmente, perante o Conselho Nacional do Ministério Público, a eventual impossibilidade de fazê-lo.

§ 2º A impossibilidade na constituição da equipe interdisciplinar acima referida não exime os membros do Ministério Público, com atribuição, de realizarem as inspeções, na forma do estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º As condições das unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, verificadas durante a inspeção anual em cada município, a ser realizada entre 1º de abril e 31 de maio de cada ano, devem ser objeto de relatório a ser enviado à validação da Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP,

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

até o dia 15 (quinze) do mês de junho, no qual serão registradas as irregularidades constatadas e as providências tomadas para a promoção do adequado funcionamento, sejam judiciais ou administrativas.

§ 1º O relatório será elaborado diretamente no sistema informatizado, disponível no sítio do CNMP, mediante o preenchimento de formulário padronizado, que conterà:

I – dados de identificação sobre o município, o programa de atendimento e a(s) respectiva(s) unidade(s) executora(s);

II – dados quantitativos sobre o atendimento, documentos e registros obrigatórios, recursos humanos, ambiente físico e infraestrutura, transporte e acessibilidade aos atendimentos, eixos estratégicos do atendimento socioeducativo, métodos, técnicas pedagógicas e especificidades da execução das medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;

III – irregularidades constatadas e medidas administrativas ou judiciais adotadas para o funcionamento adequado do programa de atendimento;

IV – considerações gerais e outros dados reputados relevantes.

§ 2º Os prazos que se encerrarem em sábado, domingo ou feriado ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Artigo 3º Caberá às Corregedorias-Gerais, além do controle periódico das inspeções realizadas em cada município, o envio dos relatórios validados à Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público até o último dia útil do mês de junho de cada ano, mediante acesso ao mesmo sistema informatizado.

§ 1º A Corregedoria-Geral de cada unidade do Ministério Público terá amplo acesso ao sistema informatizado, visualizando os relatórios de fiscalização já enviados para sua validação, remetendo-os ao CNMP, quando validados, e tomando conhecimento das eventuais ausências de remessa de forma a viabilizar o controle do adequado e tempestivo cumprimento da presente Resolução.

§ 2º As Coordenadorias de Apoio Operacional da Infância e Juventude, ou órgão equivalente, terão acesso aos dados que forem registrados no sistema informatizado relativo ao respectivo Estado.

Art. 4º Os membros do Ministério Público em todos os estados deverão tomar as medidas administrativas e judiciais necessárias à implementação de políticas socioeducativas

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

em âmbito estadual e municipal, nos moldes do previsto pelo SINASE, o que pressupõe a aprovação dos respectivos planos decenais de atendimento socioeducativo e a criação e manutenção dos programas de atendimento socioeducativo que lhes competem.

Parágrafo Único. As irregularidades eventualmente constatadas quanto ao não oferecimento ou oferta irregular de vagas em programas de aprendizagem ou ensino profissionalizante, de responsabilidade das entidades integrantes do “Sistema S”, deverão ser comunicadas às unidades competentes do Ministério Público do Trabalho, para conhecimento e providências cabíveis, a serem articuladas conjuntamente com os Ministérios Públicos dos Estados ou do Distrito Federal.

Art. 5º Fica aprovado o Roteiro de Inspeção Anual de Programas de Atendimento para a Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, na forma do Anexo I da presente Resolução.

§ 1º A aprovação das futuras modificações do conteúdo do formulário que padroniza os relatórios das inspeções será de atribuição da Comissão da Infância e Juventude, que promoverá as respectivas adequações, sempre que necessárias à realidade da atividade fiscalizatória dos serviços e programas do sistema socioeducativo em meio aberto.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



Programas e serviços de execução de MSEMA - LA E PSC

Nota: Formulário aplicável às inspeções a serem realizadas a partir de abril de 2023. Para consultar se este formulário está atualizado com a versão disponível no Sistema de Resoluções, acesse a seção “Fiscalizações” da página da CIJE, utilizando o endereço <https://cnmp.mp.br/cije>. Os campos assinalados com asteriscos são de preenchimento obrigatório.

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Município _____ *

1.2 - Comarca _____ *

1.3 - UF _____ *

1.4 - Data da inspeção ___/___/___ *

1.5 - Porte do município*

Pequeno I - Até 20.000 habitantes

Pequeno II - Até 50.000 habitantes

Metrópole - Acima de 900 mil habitantes

Médio - Até 100.000 habitantes

Grande - Até 900.000 habitantes

1.5.1 - Declaro que o programa não foi implantado pelo município, que não existe medida socioeducativa em execução no município e que não foi executada medida socioeducativa nos últimos doze meses pelo município, razões pelas quais solicito a dispensa do preenchimento dos campos contidos nas seções 2 a 10 deste formulário.
[]

Nota: Esta opção está restrita a inspeções realizadas em municípios de Pequeno Porte I (até 20.000 habitantes).

1.6 - Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo*

Elaborado e aprovado

Elaboração não iniciada

Elaboração iniciada, mas pendente de conclusão e/ou aprovação pelo CMDCA

1.7 - Promotor responsável pela inspeção _____ *

2 - DADOS DO PROGRAMA

Nota: Esta seção não precisa ser preenchida se for realizada a declaração constante do item 1.5.1.

2.1 - Endereço Completo _____ *

2.2 - Data da implantação ___/___/___ *

2.3 - Órgão, equipamento ou entidade executora*

CREAS

CRAS

Nota: A execução das medidas de LA e PSC pela equipe do CRAS ocorre em muitos municípios e constitui irregularidade a ser corrigida, uma vez que o CRAS não se destina a ofertar serviços de média complexidade.

Instituição não governamental

Direta pelo órgão gestor

Nota: Considera-se "órgão gestor" a secretaria municipal à qual está vinculado o programa de atendimento.

Outros

Se assinalada a opção "Instituição não governamental", informe os dados abaixo:

2.3.1 - Nome da Entidade _____ *

2.3.2 - CNPJ _____ *

Se assinalada a opção "Outros", informe os dados abaixo:

2.3.3 - Nome da Entidade _____ *

2.3.4 - CNPJ (se houver) _____

2.4 - Está inscrita no Cadastro Nacional das Entidades Socio-assistenciais? Sim

Não *

Nota: É preenchido pelo gestor da assistência social que, ao fazer uma visita, verifica que a entidade atua de acordo com o SUAS.

2.5 - Email _____ *

2.6 - Telefone _____ *

2.7 - Dias de atendimento

2.7.1 - Segunda a sexta

2.7.2 - Final de semana

2.8 - Horário de funcionamento

Nota: Recomenda-se que o Serviço funcione em dias úteis, com possibilidade de operar em feriados e finais de semana. Período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, 8 (oito) horas por dia (BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução do CNAS nº 109/2009, p.24).

2.8.a - Manhã

2.8.b - Tarde

2.8.c - Manhã e Tarde

2.9 - Órgão gestor ao qual o serviço está vinculado _____ *

2.10 - Fontes de financiamento

2.10.1 - Federal

2.10.2 - Estadual

2.10.3 - Municipal



2.10.4 - Outras [___]

2.10.4.1 - Especifique: _____ *

2.11 - Informações complementares sobre a identificação do programa:

3 - DADOS QUANTITATIVOS SOBRE O ATENDIMENTO

Nota: Esta seção não precisa ser preenchida se for realizada a declaração constante do item 1.5.1.

3.1 - Modalidades de medidas socioeducativas ofertadas*

3.1.a - LA e PSC (___)

3.1.b - Somente LA (___)

3.1.c - Somente PSC (___)

3.2 - Capacidade do serviço

3.2.1 - LA [___]

3.2.2 - PSC [___]

3.3 - Dados quantitativos por modalidade de medida

3.3.1 - LA - Admitidos nos últimos 12 meses _____ *

3.3.2 - LA - Vinculados na data da inspeção _____ *

3.3.3 - LA - Vinculados, mas infrequentes ou com pouca adesão _____ *

3.3.4 - LA - Desvinculados por efetivo cumprimento nos últimos 12 meses _____ *

3.3.5 - LA - Desvinculados por abandono nos últimos 12 meses _____ *

3.3.6 - LA - Desvinculados por priv. de liberdade (prisão ou internação/SL) ult. 12 meses _____ *

3.3.7 - LA - Desvinculados por motivo de óbito nos últimos 12 meses _____ *

3.3.8 - LA - Aguardando vaga para iniciar o cumprimento da medida _____ *

3.3.9 - PSC - Admitidos nos últimos 12 meses _____ *

3.3.10 - PSC - Vinculados na data da inspeção _____ *

3.3.11 - PSC - Vinculados, mas infrequentes ou com pouca adesão _____ *

3.3.12 - PSC - Desvinculados por efetivo cumprimento nos últimos 12 meses _____ *

3.3.13 - PSC - Desvinculados por abandono nos últimos 12 meses _____ *

3.3.14 - PSC - Desvinculados por priv. de liberdade (prisão ou internação/SL) ult. 12 meses _____*

3.3.15 - PSC - Desvinculados por motivo de óbito nos últimos 12 meses _____*

3.3.16 - PSC - Aguardando vaga para iniciar o cumprimento da medida _____*

3.3.17 - TOTAL - Admitidos nos últimos 12 meses _____*

3.3.18 - TOTAL - Vinculados na data da inspeção _____*

3.3.19 - TOTAL - Vinculados, mas infrequentes ou com pouca adesão _____*

3.3.20 - TOTAL - Desvinculados por efetivo cumprimento nos últimos 12 meses _____*

3.3.21 - TOTAL - Desvinculados por abandono nos últimos 12 meses _____*

3.3.22 - TOTAL - Desvinculados por priv. de liberdade (prisão ou internação/SL) ult. 12 meses _____*

3.3.23 - TOTAL - Desvinculados por motivo de óbito nos últimos 12 meses _____*

3.3.24 - TOTAL - Aguardando vaga para iniciar o cumprimento da medida _____*

3.4 - Dados quantitativos por gênero

3.4.1 - Admitidos nos últimos 12 meses - Masculino _____*

3.4.2 - Admitidos nos últimos 12 meses - Feminino _____*

3.4.3 - Vinculados na data da inspeção - Masculino _____*

3.4.4 - Vinculados na data da inspeção - Feminino _____*

3.5 - Havendo adolescentes/jovens aguardando vaga para iniciar o cumprimento da medida de PSC ou LA, especificar os motivos.

4 - DOCUMENTOS E REGISTROS OBRIGATÓRIOS

Nota: Esta seção não precisa ser preenchida se for realizada a declaração constante do item 1.5.1.

4.1 - O ingresso dos socioeducandos ocorre mediante envio dos documentos obrigatórios - GUIA DE EXECUÇÃO - pela autoridade judiciária?*

Nota: Arts. 39 e 40 da Lei do SINASE.

4.1.a - Nunca (___)

4.1.b - Raramente (___)

4.1.c - Frequentemente (___)



4.2 - A guia de execução é encaminhada antes ou concomitantemente à apresentação do adolescente para início do cumprimento da medida?*

4.2.a - Nunca ()

4.2.b - Raramente ()

4.2.c - Frequentemente ()

4.3 - Documentos que, habitualmente, acompanham a guia de execução:

4.3.1 - cópia da cert. Nascimento, ou outro comprovante de idade; []

4.3.2 - cópia da representação; []

4.3.3 - cópia da certidão de antecedentes; []

4.3.4 - cópia da sentença ou acórdão; []

4.3.5 - cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento. []

4.5 - Inscrição do Programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA*

Nota: Art. 10 da Lei do Sinase e art. 90 do ECA.

4.5.a - Sim ()

4.5.b - Não ()

4.5.c - Aguardando decisão do CMDCA ()

4.5.1 - Número da inscrição/registro _____ *

4.5.2 - Data ___/___/___*

4.5.3 - Validade ___/___/___*

4.6 Se não governamental, inscrição da entidade executora no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA*

Nota: Art. 10 da Lei do Sinase e art. 90 do ECA.

4.6.a - Sim ()

4.6.b - Não ()

4.6.c - Aguardando decisão do CMDCA ()

Nota: Em caso de entidade com vinculação junto a Assistência Social do Município, verificar inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

4.6.1 - Número da inscrição/registro _____ *

4.6.2 - Data ___/___/___*

4.6.3 - Validade ___/___/___*

4.7 - Projeto Político Pedagógico escrito - PPP*

Nota: Exigência do SINASE (vide item 6.3.1.1, p. 100).

4.7.a - Sim ()

4.7.b - Não ()

4.7.c - Em elaboração (___)

O Projeto Político Pedagógico - PPP

Nota: Art. 11 da Lei do Sinase. Responder caso tenha sido respondido "Sim" (4.7.a).

4.7.1 - descreve as linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas [___]

4.7.2 - especifica as atividades de natureza coletiva [___]

4.7.3 - indica a estrutura material necessária [___]

4.7.4 - indica os recursos humanos necessários [___]

4.7.5 - indica as estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da unidade executora [___]

4.7.6 - dispõe sobre a política de formação dos recursos humanos [___]

4.7.7 - prevê as ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa [___]

4.7.8 - indica a composição da equipe técnica, cuja quantidade e formação estão em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado [___]

4.7.9 - indica a composição da equipe técnica, cuja quantidade e formação não estão em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado [___]

4.7.10 - prevê a adesão ao sistema de informações sobre o atendimento socioeducativo, bem como sua operação efetiva [___]

4.8 - Regimento Interno escrito*

4.8.a - Sim (___)

4.8.b - Não (___)

4.8.c - Em elaboração (___)

De acordo com as diretrizes do SINASE, no Projeto Pedagógico, deve constar, dentre os seus princípios norteadores, o Regimento Interno (SINASE, vide item 5.1.2. p. 75). De igual forma, o Regimento Interno é uma exigência da Lei n. 12.594/12 (vide art. 11, III).

O regimento interno

4.8.1 - dispõe sobre o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores [___]

4.8.2 - prevê as condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação [___]

4.8.3 - prevê a concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual [___]

4.8.4 - tipifica as condutas que caracterizam hipóteses de descumprimento da medida socioeducativa [___]



4.8.5 - define os procedimentos sobre o envio de comunicação ou relatório à autoridade judiciária, para fins de audiência de reavaliação da medida ou análise de internação-sanção [___]

4.9 - Os documentos e informações dos socioeducandos são organizados em pastas/prontuários individuais que garantam o seu sigilo? (___) Sim (___) Não *

4.10 - Informações complementares e recomendações sobre documentos e registros obrigatórios

5 - RECURSOS HUMANOS

Nota: Esta seção não precisa ser preenchida se for realizada a declaração constante do item 1.5.1.

5.1 - Execução em CREAS, CRAS, Órgão Gestor ou Entidade não governamental

5.1.1 - Existe equipe ou técnico de referência exclusivo para a execução das medidas de LA e PSC? (___) Sim (___) Não *

Nota: Informação de interesse metodológico.

Configuração da equipe técnica exclusiva:

Nota: Se não houver, informe valor zero no formulário.

5.1.2 - psicólogo _____ *

5.1.3 - assistente social _____ *

5.1.4 - pedagogo _____ *

5.1.5 - advogado _____ *

5.1.6 - estagiário _____ *

5.1.7 - Outros (Tabela dinâmica)

Especialidade	Quantidade

Configuração da equipe de apoio administrativo exclusiva

5.1.8 - auxiliar administrativo _____ *

5.1.9 - auxiliar serviços gerais _____ *

5.1.10 - motorista _____ *

5.1.11 - Outros (Tabela dinâmica)

Especialidade	Quantidade

Se não existe equipe exclusiva para a execução das medidas de LA e PSC, indique o quadro existente de recursos humanos:

Nota: Verificar parâmetros da NOB Recursos Humanos SUAS – Resolução CNAS n. 269/2006.

5.1.12 - Coordenador _____ *

5.1.13 - Assistente Social _____ *

5.1.14 - Psicólogo _____ *

5.1.15 - Pedagogo _____ *

5.1.16 - Advogado _____ *

5.1.17 - Nível superior/médio p/ abordar os usuários _____ *

5.1.18 - Auxiliar administrativo _____ *

5.1.19 - Motorista _____

5.1.20 - Estagiário _____ *

5.1.21 - Outros (Tabela dinâmica) *

Função	Quantidade

5.2 - Há supervisão técnica para a equipe? () Sim () Não *

5.2.1 - Órgão e/ou profissional responsável pela supervisão _____

5.2.2 - Periodicidade*

5.2.2.a - semanal ()

5.2.2.b - quinzenal ()



5.2.2.c - mensal ()

5.2.2.d - bimensal ()

5.2.2.e - outro ()

5.2.3 - Especifique: _____ *

5.3 - Quanto à formação inicial e continuada

Exigência do SINASE (vide item 6.2.5. p.p. 98-99) e da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS -NOB-RH/SUAS (BRASIL, 2007).

5.3.1 - O órgão gestor ou unidade executora oferece treinamento ou curso de formação inicial aos profissionais que ingressam no Programa? () Sim () Não *

5.3.1.0 - Quais razões foram apresentadas para o não oferecimento da formação inicial? *

5.3.1.1 - Órgão responsável por elaborar e ministrar a formação inicial*

5.3.1.1.a - o próprio órgão gestor/unidade executora ()

5.3.1.1.b - instituição privada de ensino ()

5.3.1.1.c - instituição pública de ensino ()

5.3.1.1.d - órgão público estadual ()

5.3.1.1.e - empresa ou consultoria contratada ()

5.3.1.1.f - instituição não governamental ()

5.3.1.1.g - outros ()

5.3.1.1.1 - Especificar _____ *

5.3.2 - O órgão gestor ou unidade executora oferece periodicamente cursos de atualização e aperfeiçoamento aos profissionais que atuam no Programa? () Sim () Não *

5.4 - É observado o parâmetro de até 20 socioeducandos para cada técnico? () Sim () Não *

Cada técnico poderá acompanhar simultaneamente, no máximo, até vinte adolescentes. SINASE. Brasília, 2006 (Vide item 5.2.1.1.p.77).

5.5 - Informações complementares e recomendações sobre recursos humanos

6 - AMBIENTE FÍSICO E INFRAESTRUTURA

Nota: Esta seção não precisa ser preenchida se for realizada a declaração constante do item 1.5.1.

Dimensão básica do atendimento socioeducativo prevista no SINASE, visando à concretização de uma prática pedagógica sustentável e garantista (vide item 6.2.1, p.90).

Quanto ao imóvel onde funciona o Programa

Nota: Estrutura física considerada pelo SINASE, p.p.91-92.

6.1 - O Serviço funciona em imóvel:

6.1.a - exclusivo (___)

6.1.b - compartilhado com outros serviços (___)

6.1.1 - qual a destinação principal do imóvel:

6.1.1.a - CREAS (___)

6.1.1.b - CRAS (___)

6.1.1.c - Escola (___)

6.1.1.d - Outros (___)

6.1.1.1 - Especificar: _____ *

6.2 - Assinale acerca da existência dos seguintes espaços físicos (Tabela dinâmica) *

Especialidade	Quantidade	Uso Exclusivo (Sim/Não)	Adequação (Sim/Não)	Adaptabilidade (Sim/Não)
Salas de atendimento				
Salas para atividades coletivas				
Espaços para setor administrativo				
Espaços para setor técnico				
Banheiros feminino e masculino				

Nota: Indique a quantidade e assinale com “S” ou “N” para responder SIM ou NÃO acerca da adequação, exclusividade e suficiência. Uso exclusivo ou compartilhado com outros serviços? Os espaços são adequados em suas



dimensões, privacidade (salas de atendimento individual) conservação e estrutura geral? Os espaços são adaptados para pessoas com deficiência?

6.3 - O imóvel é considerado satisfatório para a execução dos serviços? () Sim () Não *

6.4 - Quanto aos equipamentos e materiais, assinale os itens disponibilizados à equipe:

6.4.1 - Computador []

6.4.2 - Acesso à internet []

6.4.3 - Impressora []

6.4.4 - Telefone fixo []

6.4.5 - Telefone celular []

6.4.6 - Outros []

6.4.6.1 - Especifique: _____ *

6.5 - Os equipamentos e materiais comumente disponibilizados são considerados suficientes para a execução dos serviços? () Sim () Não *

Quanto aos meios de transporte para a equipe:

6.6 - É disponibilizado transporte para visitas domiciliares e institucionais e outras atividades necessárias à execução do serviço? () Sim () Não *

6.6.1 - O transporte disponibilizado é satisfatório? () Sim () Não *

Quanto aos meios de transporte para os socioeducandos e seus pais/responsáveis:

6.7 - Quando necessário, é disponibilizado transporte aos socioeducandos e seus pais/responsáveis, para acesso aos locais de atendimento e atividades inerentes ao cumprimento da medida? () Sim () Não *

6.7.1 - O transporte disponibilizado é considerado satisfatório? () Sim () Não *

6.8 - Informações complementares e recomendações sobre ambiente físico e infraestrutura:

7 - EIXOS ESTRATÉGICOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Nota: Esta seção não precisa ser preenchida se for realizada a declaração constante do item 1.5.1.

Art. 8º da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do SINASE).

7.1 - Quanto à inserção e permanência dos socioeducandos na rede pública de educação

Nota: Parâmetro de ação socioeducativa prevista no SINASE (vide itens 6.3.3 e 6.3.7, p.p. 107 e 116) e art. 82 da lei do Sinase.

7.1.1 - A política de educação insere os socioeducandos na rede de ensino? () Sim () Não *

7.1.2 - A inserção dos socioeducandos na rede pública de educação é viabilizada em qualquer fase do período letivo? () Sim () Não *

7.1.3 - A inclusão dos socioeducandos na rede de ensino contempla as diversas faixas etárias? () Sim () Não *

7.1.4 - A inserção dos socioeducandos na rede de ensino contempla a distorção idade-série? () Sim () Não *

7.1.5 - Quando necessário, os socioeducandos são incluídos em programas complementares de alfabetização e/ou correção de fluxo escolar? () Sim () Não *

7.2 - Quanto à articulação com a rede pública de ensino

Nota: Parâmetro da ação socioeducativa prevista no SINASE (vide item 6.3.3, p.107)

7.2.1 - O órgão gestor ou unidade executora está articulado com a rede pública de educação, através de protocolo, termo de cooperação ou instrumento semelhante, com a finalidade de promover a inserção e permanência dos socioeducandos nas escolas? () Sim () Não *

7.2.2 - A articulação com a rede de ensino ocorre:

7.2.2.a - Somente com as escolas da rede municipal ()

7.2.2.b - Somente com as escolas da rede estadual ou do Distrito Federal ()

7.2.2.c - Com as escolas das redes municipal e estadual/Distrito Federal ()

7.2.2.d - Com a Educação de Jovens e Adultos - EJA ()

7.2.2.e - Com cursos preparatórios para o Ensino Superior ()

7.2.2.f - Com a rede privada de ensino ()

7.2.3 - O Programa acompanha a frequência e o aproveitamento escolar dos socioeducandos? () Sim () Não *

7.2.4 - Informações complementares e recomendações sobre inserção e permanência na rede pública de educação:



7.3 - Quanto à aprendizagem/profissionalização:

7.3.1 - O órgão gestor ou unidade executora está articulado com o “SISTEMA S” e/ou outras entidades profissionalizantes, através de protocolo, termo de cooperação ou instrumento semelhante, com a finalidade de promover a formação profissional dos socioeducandos? () Sim () Não *

Nota: Arts. 76 a 80 da Lei do SINASE.

7.3.2 - Os socioeducandos são encaminhados para aprendizagem ou cursos de formação para o mundo do trabalho? () Sim () Não *

7.3.3 - Há inclusão dos socioeducandos em cursos técnicos do Sistema S ou de outras instituições? () Sim () Não *

7.3.3.1 - Em caso positivo, especifique as instituições dentre as listadas abaixo:

7.3.3.1.1 - SENAI []

7.3.3.1.2 - SENAC []

7.3.3.1.3 - SEST []

7.3.3.1.4 - SENAR []

7.3.3.1.5 - SESI []

7.3.3.1.6 - Outra instituição []

7.3.3.1.6.1 - Especifique: _____ *

7.4 - Quanto à inserção no mercado de trabalho:

7.4.1 - O Serviço desenvolve ações específicas para viabilizar a inserção dos socioeducandos no mercado de trabalho? () Sim () Não *

7.4.2 - Os adolescentes são encaminhados às empresas para cumprimento da cota descrita na lei de aprendizagem? () Sim () Não *

7.4.3 - Informações complementares e recomendações sobre profissionalização e inserção no mercado de trabalho:

7.5 - Quanto à assistência saúde:

Nota: Parâmetro de ação socioeducativa prevista no SINASE (vide item 6.3.5, p. 110).

7.5.1 - O órgão gestor ou unidade executora tem boa articulação com os equipamentos e serviços da rede pública de saúde, com a finalidade de promover a assistência saúde dos socioeducandos e suas famílias? () Sim () Não *

7.5.2 - Os socioeducandos que apresentam indícios de transtorno ou deficiência mental, ou associadas, têm sido avaliados por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial? () Sim () Não *

Nota: Exigência da Lei nº 12.594/12 (vide art. 64).

7.5.3 - Há inserção dos socioeducandos com transtorno ou deficiência mental na rede de atenção psicossocial do município?

7.5.3.a - Nunca ()

7.5.3.b - Raramente ()

7.5.3.c - Frequentemente ()

7.5.4 - Há inserção dos socioeducandos usuários/dependentes de álcool e outras substâncias psicoativas na rede de atenção psicossocial do município?

7.5.4.a - Nunca ()

7.5.4.b - Raramente ()

7.5.4.c - Frequentemente ()

7.5.5 - Há uma boa adesão dos socioeducandos usuários/dependentes de álcool e outras substâncias psicoativas aos equipamentos e projetos terapêuticos disponibilizados pela rede de atenção psicossocial do município?

7.5.5.a - Nunca ()

7.5.5.b - Raramente ()

7.5.5.c - Frequentemente ()

7.5.6 - Há integração entre o serviço de medidas e atendimento pré-natal das adolescentes gestantes ou acompanhamento das puérperas com a rede de saúde?

7.5.6.a - Nunca ()

7.5.6.b - Raramente ()

7.5.6.c - Frequentemente ()

7.5.7 - São ofertadas atividades individuais e/ou coletivas referentes a:

Nota: Informação de interesse metodológico

7.5.7.1 - higiene pessoal []

7.5.7.2 - autocuidado []

7.5.7.3 - sexualidade []

7.5.7.4 - gravidez []

7.5.7.5 - aborto []

7.5.7.6 - não há articulação []

7.5.8 - Informações complementares e recomendações sobre a assistência saúde:



7.6 - Quanto ao esporte, cultura e lazer:

Nota: Parâmetro de ação socioeducativa prevista no SINASE (vide item 6.3.4, p. 109).

7.6.1 - O órgão gestor ou unidade executora tem boa articulação com as políticas de esporte, cultura e lazer do município, com a finalidade de promover o acesso dos socioeducandos aos projetos e Programas disponíveis? () Sim () Não *

7.6.2 - É disponibilizado aos socioeducandos o acesso a atividades culturais, como teatro, literatura, dança, música, artes, dentre outras?

7.6.2.a - Nunca ()

7.6.2.b - Raramente ()

7.6.2.c - Frequentemente ()

7.6.3 - É assegurado o acesso dos socioeducandos a atividades esportivas e de lazer?

7.6.3.a - Nunca ()

7.6.3.b - Raramente ()

7.6.3.c - Frequentemente ()

7.6.4 - Informações complementares e recomendações sobre esporte, cultura e lazer:

7.7 - Quanto à inserção nos Programas/Serviços socioassistenciais:

7.7.1 - O órgão gestor ou unidade executora tem boa articulação com os Serviços socioassistenciais ofertados pelo município, facilitando o acesso dos socioeducandos e suas famílias? () Sim () Não *

7.7.2 - Os socioeducandos e seus familiares são encaminhados e acolhidos pelos serviços socioassistenciais (PAIF, PAEFI, Serviço de Convivência, Acolhimento Institucional etc.) quando necessário?

7.7.2.a - Nunca ()

7.7.2.b - Raramente ()

7.7.2.c - Frequentemente ()

7.7.3 - Informações complementares e recomendações sobre inserção nos Programas socioassistenciais:

7.8 - Quanto à diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual

Nota: Parâmetro de ação socioeducativa prevista no SINASE (vide item 6.3.2, p.106).

7.8.1 - Dentre as opções abaixo, indique os temas habitualmente abordados junto aos socioeducandos, ao longo do cumprimento da medida de PSC ou LA:

7.8.1.1 - orientação sexual

7.8.1.2 - diversidade de gênero

7.8.1.3 - raça e etnia

7.8.1.4 - autorrespeito

7.8.1.5 - autoestima

7.8.1.6 - outros (Especifique): _____

7.8.1.7 - estes temas não são abordados no atendimento socioeducativo

7.8.2 - Informar se o Serviço atende adolescentes oriundos das seguintes comunidades ou povos tradicionais/grupos específicos:

7.8.2.1 - indígenas

7.8.2.2 - quilombolas

7.8.2.3 - ciganos

7.8.2.4 - migrantes

7.8.2.5 - ribeirinhos

7.8.2.6 - LGBT

7.8.2.7 - povos de terreiro

7.8.2.8 - outros (Especifique): _____

7.8.2.9 - o serviço não atendeu adolescentes oriundos de grupos/comunidades específicos no período da visita

7.8.3 - Houve capacitação específica sobre esses públicos para as equipes de atendimento? () Sim () Não *

7.9 - Quanto à articulação em rede entre os programas e serviços que integram as diversas políticas públicas envolvidas no atendimento aos socioeducandos e suas famílias:



7.9.1 - São realizadas, com frequência regular, reuniões periódicas de rede com a participação de representantes dos diversos programas e serviços existentes no município? () Sim () Não *

7.9.2 - Caso exista no município unidade de execução de medidas socioeducativas em regime de internação e/ou semiliberdade, os respectivos gestores e/ou técnicos participam das reuniões de rede?*

7.9.2.a - Nunca ()

7.9.2.b - Raramente ()

7.9.2.c - Frequentemente ()

7.9.2.d - Não existe unidade no município ()

7.9.3 - Informações complementares e recomendações sobre diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual:

8 - ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Nota: Esta seção não precisa ser preenchida se for realizada a declaração constante do item 1.5.1.

8.1 - Quanto ao atendimento técnico:

8.1.1 - Existe um procedimento ou protocolo quanto à metodologia utilizada para a recepção, acolhida e inserção do socioeducando no Serviço? () Sim () Não *

8.1.2 - Existe um procedimento ou protocolo quanto à metodologia utilizada para o desligamento? () Sim () Não *

8.1.3 - O adolescente, quando chega ao Serviço, recebe informações de como se dará a execução da medida socioeducativa de PSC ou LA? () Sim () Não *

8.1.4 - Há acompanhamento sistemático por meio de encontros individuais e/ou em grupos dos socioeducandos durante o cumprimento da medida? () Sim () Não *

Nota: Ação prevista no SINASE (vide item 6.6.1.1, p.101).

8.1.5 - Periodicidade dos atendimentos:

8.1.5.a - semanal ()

8.1.5.b - quinzenal ()

8.1.5.c - mensal ()

8.1.5.d - outros ()

8.1.6 - A equipe técnica se reúne periodicamente para realizar estudo de caso dos socioeducandos? () Sim () Não *

Nota: Sugerem-se encontros semanais e/ou quinzenais (SINASE, p.102).

8.1.7 - Sendo afirmativa a resposta anterior, informar a periodicidade das reuniões:

8.1.7.a - semanal ()

8.1.7.b - quinzenal ()

8.1.7.c - mensal ()

8.1.7.d - bimensal ()

8.1.7.e - trimestral ()

8.1.7.f - outras ()

8.1.8 - Dentre as opções abaixo, indique os temas eventualmente trabalhados com os socioeducandos em atividades individuais ou coletivas, ao longo do cumprimento da medida de PSC ou LA:

Nota: Informação de interesse metodológico.

8.1.8.1 - meio ambiente []

8.1.8.2 - consumo responsável []

8.1.8.3 - cultura de paz []

8.1.8.4 - respeito à diversidade []

8.1.8.5 - relações familiares []

8.1.8.6 - poder familiar, autoridade e responsabilidade paterna e materna []

8.1.8.7 - relações com a comunidade []

8.1.8.8 - projeto de vida []

8.1.8.9 - protagonismo Juvenil []

8.1.8.10 - drogas []

8.1.8.11 - respeito ao patrimônio público e privado []

8.1.8.12 - ato infracional e responsabilização []

8.1.8.13 - outros (Especifique): _____

8.1.8.14 - estes temas não são abordados no atendimento socioeducativo []

8.1.9 - A metodologia de atendimento segue parâmetros religiosos? () Sim () Não *

8.1.10 - Existe algum tipo de cobrança ou contrapartida de qualquer natureza aos adolescentes ou familiares para a realização do atendimento? () Sim () Não *

8.1.10.1 - Especifique: _____ *

8.2 - Quanto ao Plano Individual de Atendimento - PIA

Nota: Instrumentais previstos no SINASE (vide item 6.3.1.1, p. 100).



8.2.1 - Para cada socioeducando é elaborado o Plano Individual de Atendimento - PIA? () Sim () Não *

Nota: Exigência prevista no SINASE (vide item 6.3.1.1, p.100), assim como na assim como pelo art. 56, Lei 12.594/12.

8.2.2 - É respeitado o prazo legal de 15 (quinze) dias para elaboração do PIA?

Nota: De acordo com o art. 56 da Lei no 12.594/12, para o cumprimento da medida LA, o PIA será elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no Programa de atendimento.

8.2.2.a - Nunca ()

8.2.2.b - Raramente ()

8.2.2.c - Frequentemente ()

8.2.3 - O Serviço tem acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional atribuído ao adolescente, quando necessário?

Nota: Exigência prevista na Lei No 12.594/12 (vide art. 57).

8.2.3.a - Nunca ()

8.2.3.b - Raramente ()

8.2.3.c - Frequentemente ()

8.2.4 - O Serviço tem acesso às informações sobre a situação escolar do adolescente para a elaboração do PIA?

8.2.4.a - Nunca ()

8.2.4.b - Raramente ()

8.2.4.c - Frequentemente ()

8.2.5 - O PIA é encaminhado à autoridade judiciária para homologação? () Sim () Não *

8.2.6 - Quanto à metodologia e ao instrumental para elaboração do PIA:

Nota: Conforme previsto na Lei nº 12.594/12 (vide art. 54)

8.2.6.1 - Prevê a realização de avaliação intersetorial para diagnosticar a situação do socioeducando quanto aos aspectos de saúde, educação, família, histórico infracional, dentre outros? () Sim () Não *

8.2.6.2 - Afere e registra os objetivos declarados pelo adolescente? () Sim () Não *

8.2.6.3 - Estabelece as atividades de integração social e/ou capacitação profissional? () Sim () Não *

8.2.6.4 - Menciona as atividades de integração e apoio à família? () Sim () Não *

8.2.6.5 - Define as formas de participação da família para o efetivo cumprimento do plano individual? () Sim () Não *

8.2.6.6 - Prevê as medidas específicas de atenção à saúde do socioeducando? () Sim () Não *

8.2.6.7 - O instrumental permite o registro e gestão das atividades desenvolvidas com o socioeducando ao longo do cumprimento da medida? () Sim () Não *

8.2.6.8 - É exigida e viabilizada a participação dos pais ou responsáveis na elaboração do PIA? () Sim () Não *

Nota: Lei no 12.594/12, artigo 52, parágrafo único

8.2.6.9 - O PIA para P.S.C inclui as aptidões expressas pelos adolescentes e as responsabilidades da unidade recebedora dos serviços prestados pelo adolescente? () Sim () Não *

8.2.7 - Quanto à participação da família nos atendimentos:

8.2.7.1 - O Programa convoca os pais ou responsáveis para atendimentos específicos?*

8.2.7.1.a - Nunca ()

8.2.7.1.b - Raramente ()

8.2.7.1.c - Frequentemente ()

8.2.7.2 - O Programa promove e incentiva a participação dos pais ou responsáveis em atividades coletivas?*

8.2.7.2.a - Nunca ()

8.2.7.2.b - Raramente ()

8.2.7.2.c - Frequentemente ()

8.2.7.3 - O Programa, quando necessário, tem articulado com a autoridade judicial ou Conselho Tutelar para fins de aplicação das medidas previstas nos art. 101 e 129 do ECA?*

8.2.7.3.a - Nunca ()

8.2.7.3.b - Raramente ()

8.2.7.3.c - Frequentemente ()

8.2.8 - Quanto ao registro e controle da frequência aos atendimentos:

8.2.8.1 - O serviço mantém registro mensal da frequência dos socioeducandos aos atendimentos e atividades programadas? () Sim () Não *

8.2.8.2 - O serviço alimenta com regularidade o Registro Mensal de Atendimento-RMA? () Sim () Não *

Nota: Sistema de informações on-line do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

8.2.8.3 - O Serviço consolida mensalmente os dados referentes ao adolescente? () Sim () Não *

Nota: Exigência prevista no SINASE (vide item 6.3.1.1, p.100).

8.2.9 - Quanto à avaliação do acompanhamento socioeducativo:

8.2.9.1 - O serviço passa por avaliações periódicas? () Sim () Não *



8.2.9.2 - *Quem as realiza:*

8.2.9.2.1 - Órgão Gestor

8.2.9.2.2 - Conselhos de Direitos

8.2.9.2.3 - Universidades

8.2.9.2.4 - Consultoria contratada

8.2.9.2.5 - Sistema de Justiça

8.2.9.2.6 - Outros (Especifique): _____

8.2.9.3 - O adolescente/família avalia o serviço quando do encerramento da medida?
() Sim () Não *

8.2.9.4 - O Serviço realiza avaliação de reiteração infracional (reincidência)? ()
Sim () Não *

8.3 - *Quanto à assistência jurídica, documentação civil e articulação com o Poder Judiciário.*

8.3.1 - É assegurada assistência jurídica gratuita aos socioeducandos? () Sim ()
Não *

8.3.1.1 - A assistência jurídica é assegurada por:

8.3.1.1.1 - Defensoria Pública

8.3.1.1.2 - Advogado do próprio serviço/Programa

8.3.1.1.3 - Advogado nomeado pela autoridade judiciária

8.3.1.1.4 - Advogado constituído pelo socioeducando ou sua família

8.3.1.1.5 - Outros (Especifique): _____

8.3.2 - São adotadas cautelas para a preservação da identidade dos socioeducandos no local de cumprimento da medida, bem como junto à escola e demais atendimentos aos quais eles são encaminhados? () Sim () Não *

8.3.3 - O Serviço, quando necessário, viabiliza a documentação civil dos socioeducandos? () Sim () Não *

8.3.4 - Assinale os documentos habitualmente providenciados:

8.3.4.1 - Registro Civil

8.3.4.2 - Carteira de Identidade

8.3.4.3 - Carteira de Trabalho

8.3.4.4 - Certificado de Reservista

8.3.4.5 - Título de eleitor

8.3.4.6 - Outros (Especifique): _____

8.3.5 - A relação com o Judiciário se dá direto com a unidade executora? () Sim
() Não *

8.3.5.1 - Em caso positivo, a equipe técnica encaminha à autoridade judiciária relatórios periódicos de (re)avaliação da medida de PSC/LA, propondo a sua substituição, suspensão ou extinção? () Sim () Não *

8.3.5.1.1 - Sendo afirmativa a resposta anterior, indique a periodicidade do envio de relatórios à autoridade judicial:

8.3.5.1.1.a - Mensal ()

8.3.5.1.1.b - Bimensal ()

8.3.5.1.1.c - Trimestral ()

8.3.5.1.1.d - Quadrimestral ()

8.3.5.1.1.e - Semestral ()

8.3.5.1.1.f - Outro ()

8.3.6 - Quando a medida socioeducativa em meio aberto é decorrente de substituição ou progressão sobre medida anterior mais gravosa, o serviço tem recebido da autoridade judiciária ou da unidade executora de origem o prontuário contendo a cópia do PIA e demais informações acerca do histórico socioeducativo?

8.3.6.a - Nunca ()

8.3.6.b - Raramente ()

8.3.6.c - Frequentemente ()

8.3.7 - Há socioeducandos aguardando deliberação pelo Sistema de Justiça há mais de 60 (sessenta) dias acerca de proposições de substituição ou extinção da medida? () Sim () Não *

8.4 - Quanto à utilização de técnicas e práticas restaurativas:

8.4.1 - O programa adota técnicas e práticas restaurativas nos atendimentos com os socioeducandos e suas famílias?

8.4.1.a - Nunca ()

8.4.1.b - Raramente ()

8.4.1.c - Frequentemente ()

8.4.2 - São oferecidas atividades de capacitação em práticas restaurativas para a equipe técnica? () Sim () Não *

8.5 - Informações complementares e recomendações sobre o atendimento socioeducativo:



9 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Nota: Esta seção não precisa ser preenchida se for realizada a declaração constante do item 1.5.1.

9.0 - A entidade executa medida PSC? () Sim () Não *

9.1 - Quanto às entidades e órgãos que recebem os socioeducandos para a prestação de serviços à comunidade:

9.1.1 - Há seleção e credenciamento? () Sim () Não *

9.1.2 - Há preparação prévia dos gestores e funcionários para o acolhimento dos socioeducandos? () Sim () Não *

9.1.3 - Os serviços atribuídos aos socioeducandos são definidos conjuntamente com a equipe técnica do Programa? () Sim () Não *

9.2 - Quanto aos profissionais de referência e orientadores para acompanhar o adolescente no cumprimento da medida:

Nota: Exigência prevista na Lei nº 12.594/12 (vide arts. 13, I, e 14).

9.2.1 - Há seleção e credenciamento? () Sim () Não *

9.2.2 - É exigido das entidades e órgãos que recebem os socioeducandos que assegurem pelo menos um profissional referência socioeducativo para cada grupo de até (dez) adolescentes? () Sim () Não *

Nota: O referência socioeducativo é o profissional de nível superior ou com função de gerência ou coordenação nos locais de prestação de serviço comunitário, que será responsável geral tanto pelos adolescentes prestadores de serviço comunitário quanto pelo funcionário guia (SINASE, página. Conforme o SINASE (vide item 5.2.1.1, p.43).

9.2.3 - É exigido das entidades e órgãos que recebem os socioeducandos que assegurem pelo menos um profissional orientador socioeducativo para cada dois adolescentes? () Sim () Não *

Nota: Pessoas próprias dos locais de prestação de serviços incumbidas de acompanhar qualitativamente o cumprimento da medida do adolescente. Conforme o SINASE (vide item 5.2.1.1, p.43).

9.2.4 - As entidades e órgãos que recebem os socioeducandos disponibilizam um funcionário para atuar como guia socioeducativo para os socioeducandos? () Sim () Não *

Nota: Profissional do local de prestação de serviço diretamente ligado ao exercício da atividade realizada pelos adolescentes. Conforme o SINASE (vide item 5.2.1.1, p.43).

9.2.5 - O Programa/Serviço oferece formação inicial e continuada aos profissionais que atendem os adolescentes? () Sim () Não *

9.2.6 - A relação dos órgãos/entidades credenciadas e dos orientadores é encaminhada, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público? () Sim () Não *

Nota: Exigência prevista na Lei nº 12.594/12 (vide art. 13, parágrafo único).

9.2.7 - Os técnicos do Programa visitam e acompanham os socioeducandos nos locais designados para o cumprimento da prestação de serviços comunitários? () Sim () Não *

9.2.8 - É respeitada a jornada máxima de 8 (oito) horas semanais, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho do adolescente? () Sim () Não *

Nota: Jornada máxima prevista no ECA (art.117, parágrafo único).

9.2.9 - Os socioeducandos desenvolvem atividades compatíveis com as suas habilidades, respeitando atividades de seu interesse? () Sim () Não *

Nota: SINASE. Brasília, 2006 (Vide item 3.3.1.2, p.102).

9.2.10 - Os socioeducandos e suas famílias participam da escolha da entidade para a prestação de serviços à comunidade? () Sim () Não *

9.2.11 - É garantida a avaliação periódica, no mínimo quinzenal, com o profissional referência socioeducativo? () Sim () Não *

Nota: Exigência prevista SINASE (vide item 3.3.1.2, p.103).

9.2.12 - É garantida a avaliação periódica, no mínimo mensal, com o orientador socioeducativo? () Sim () Não *

Nota: Exigência prevista no SINASE (vide item 3.3.1.2, p.103).

9.2.13 - Qual a periodicidade com que a equipe técnica encaminha relatórios sobre o acompanhamento da medida à autoridade judiciária?*

9.2.13.a - Mensal ()

9.2.13.b - Bimestral ()

9.2.13.c - Trimestral ()

9.2.13.d - Semestral ()

9.2.14 - Os órgãos/entidades credenciados mantêm registro e controle da frequência e horas cumpridas pelos socioeducandos? () Sim () Não *

10 - LIBERDADE ASSISTIDA

Nota: Esta seção não precisa ser preenchida se for realizada a declaração constante do item 1.5.1.

10.0 - A entidade executa medida LA? () Sim () Não *

10.1 - Indique o modelo adotado pelo Programa para a execução da medida de liberdade assistida

10.1.a - Liberdade assistida comunitária – LAC ()

10.1.b - Liberdade assistida institucional – LAI ()

Nota: Conforme SINASE (vide item 5.2.1.2, p.44).

10.2 - Caso se trate de liberdade LAI é respeitado o limite de até 20 (vinte) adolescentes para cada técnico? () Sim () Não



10.3 - Caso se trate de LAC:

10.3.1 - É respeitado o limite de até 20 (vinte) orientadores voluntários para cada técnico? () Sim () Não

10.3.2 - É respeitado o limite de até 02 (dois) socioeducandos para cada orientador voluntário? () Sim () Não

10.4 - No caso de descumprimento da medida socioeducativa a equipe técnica:

10.4.1 - procura esgotar os meios para localizar e ouvir o adolescente, antes de comunicar o fato à autoridade judicial ()

10.4.2 - comunica o fato imediatamente à autoridade judicial ()

10.5 - Os pais ou responsáveis são convocados pelo Programa para participar do processo socioeducativo dos adolescentes? () Sim () Não *

Nota: Dever dos pais ou responsável previsto na Lei No 12.594/12 (vide art. 52, parágrafo único).

10.6 - Há um procedimento operacional (sistematizado e formal) com o Poder Judiciário, visando à agilidade nos procedimentos e melhor encaminhamento aos socioeducandos? () Sim () Não *

Nota: Parâmetro da ação socioeducativa prevista no SINASE (vide item 6.3.1.1, p.101).

10.7 - Qual a periodicidade com que a equipe técnica encaminha relatórios sobre o acompanhamento da medida à autoridade judiciária?

10.7.a - Mensal ()

10.7.b - Bimestral ()

10.7.c - Trimestral ()

10.7.d - Semestral ()

11 - CONSIDERAÇÕES FINAIS E PÓS-INSPEÇÃO

11.1 - O membro confirma que esteve presencialmente nos locais inspecionados? () Sim () Não *

Nota: Art. 1º da Resolução CNMP nº 204/2019.

11.1.1 - Indique a justificativa para a inspeção realizada à distância, descrevendo brevemente a estratégia e as ferramentas de tecnologia empregadas, indicando também eventual ato local que autorize e regulamente essa modalidade de atuação.

11.2 - A inspeção está vinculada a Procedimento Administrativo? () Sim () Não

*

Nota: “O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a [...] acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”. (Art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2015)

11.2.1 - Informe o número do procedimento:

_____ *

11.3 - A inspeção foi acompanhada por equipe interdisciplinar? () Sim () Não *

Nota: Art. 1º, § 1º, da Resolução CNMP nº 204/2019.

11.3.1 - Se houve acompanhamento por equipe interdisciplinar, indique as áreas de especialização de todos os profissionais que participaram da inspeção:*

11.3.1.1 - Serviço Social []

11.3.1.2 - Psicologia []

11.3.1.3 - Pedagogia []

11.3.1.4 - Engenharia []

11.3.1.5 - Arquitetura []

11.3.1.6 - Nutrição []

11.3.1.7 - Outra área de especialização []

11.3.1.7.1 - Especificar a outra área de especialização:

_____ *

11.3.2 - Anexar parecer. *

Nota: Este campo do formulário aceita um único arquivo de até 5MB (cinco megabytes) no formato jpg, gif, png, bmp, pdf, odt, doccx, zip ou rar. Caso queira anexar mais de um arquivo ou um arquivo com tamanho superior a 5MB, realize a compactação nas extensões zip ou rar.

11.3.3 - Em caso de não ter ocorrido o acompanhamento, houve solicitação de apoio não atendida pela Procuradoria-Geral de Justiça ou pelo Centro de Apoio Operacional? () Sim () Não *

11.3.3.1/2 - Indique as razões apresentadas pela Procuradoria-Geral de Justiça ou pelo Centro de Apoio Operacional para o não atendimento da solicitação ou, se não houve solicitação, justifique a decisão de não solicitar apoio técnico.*

11.4 - Após a inspeção, foram adotadas providências para a correção de eventuais irregularidades registradas neste formulário?



Nota: “Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição”. (Art. 10 da Resolução CNMP nº 174/2015)

11.4.1 - Registro de Notícia de Fato () Sim () Não *

11.4.1.1 - Informe o número do procedimento:

_____ *

11.4.2 - Instauração de Procedimento Administrativo () Sim () Não *

11.4.2.1 - Informe o número do procedimento:

_____ *

11.4.3 - Instauração de Inquérito Civil ou de Procedimento Preparatório () Sim () Não *

11.4.3.1 - Informe o número do procedimento:

_____ *

11.4.4 - Expedição de Recomendação () Sim () Não *

11.4.4.1 - Informe o número do procedimento em que foi expedida:

_____ *

11.4.5 - Pactuação de Termo de Ajustamento de Conduta () Sim () Não *

11.4.5.1 - Informe o número do procedimento em que foi pactuado:

_____ *

11.4.6 - Realização de atos instrutórios extrajudiciais (requisições, oitivas, perícias etc.) () Sim () Não *

11.4.6.1 - Informe o número do procedimento em que foram realizados:

_____ *

11.4.7 - Ajuizamento de Representação para Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento () Sim () Não *

11.4.7.1 - Informe o número do processo judicial:

_____ *

11.4.8 - Ajuizamento de Ação Civil Pública () Sim () Não *

11.4.8.1 - Informe o número do processo judicial:

_____ *

11.4.9 - Pactuação de Acordo Judicial () Sim () Não *

11.4.9.1 - Informe o número do processo judicial em que foi pactuado:

_____ *

11.4.10 - Manifestação em processo judicial em curso () Sim () Não *

11.4.10.1 - Informe o número do processo judicial:

_____ *

11.5 - Observações Gerais:



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAOPIJ
Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

